

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, de 05 de abril de 2017

Normatiza internamente o Credenciamento e Recredenciamento de Orientadores no Programa de Pós- Graduação em Ciências Farmacêuticas - CCO-UFSJ.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS – PPGCF, DO CAMPUS CENTRO-OESTE DONA LINDU, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições e na forma do seu Regimento Interno, aprovou as seguintes Normas para Credenciamento de Novos Orientadores, em reunião realizada dia 29 de março de 2017.

RESOLVE:

O credenciamento de docentes no Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF) atenderá ao disposto na presente norma.

Art. 1º Todos os docentes incluídos no projeto original do PPGCF, conforme proposta aprovada pela CAPES, estão automaticamente credenciados e habilitados para exercer a orientação nos cursos de mestrado no primeiro quadriênio de funcionamento do Programa.

Art. 2º A partir do término do primeiro quadriênio de funcionamento do programa, todos os docentes deverão solicitar recredenciamento e ser habilitados respeitando-se os requisitos e critérios contidos nesta norma. Sendo que orientadores credenciados entre os períodos serão avaliados proporcionalmente ao tempo e que estão no Programa.

CAPÍTULO I

Do Credenciamento de Docentes Permanente

Art. 3º O credenciamento de novos orientadores no PPGCF dar-se-á através de fluxo contínuo, obedecendo ao teto estabelecido pelo Colegiado do PPGCF.

Art. 4º O credenciamento no PPGCF tem validade de pelo menos dois anos, podendo ser reconduzido após o término deste período após solicitação de credenciamento e análise do colegiado do curso.

Art. 5º O interessado no credenciamento deverá enviar solicitação por carta à Coordenação do Programa, indicando qual linha de pesquisa pretende participar, acompanhada do Currículo Lattes (no caso do candidato brasileiro) ou do "Curriculum Vitae" (no caso do candidato estrangeiro) e preencher o formulário do Anexo I.

§ 1º A Produção Científica mencionada no currículo deve vir acompanhada da sua classificação no sistema *Qualis* da CAPES, área Farmácia.

§ 2º A solicitação será avaliada por membro do Colegiado do PPGCF ou por Comissão nomeada por este, que deverá emitir parecer circunstanciado, com base nos critérios de credenciamento exigidos pelo Programa, e também na avaliação do currículo do interessado. O colegiado do curso e/ou comissão designada por estes apreciará a solicitação e emitirá parecer.

§ 3º No caso de número restrito de vagas para credenciamento, a aprovação de financiamento para projeto de pesquisa compatível com uma das linhas de pesquisa do PPGCF será considerada como fator de desempate.

Art. 6º Para credenciamento como orientador no PPGCF, o candidato deverá preencher todos os requisitos abaixo:

- I. Adequação a todos os critérios definidos pelas normas vigentes da CAPES;
- II. Possuir título de Doutor reconhecido pela CAPES;
- III. Alcançar pontuação equivalente a, no mínimo, a média da pontuação mínima exigida para o nível atual do programa e aquele correspondente a um nível acima, conforme tabela de valoração de conceitos do Comitê de Área de Farmácia da CAPES.
- IV. O depósito de uma patente pode substituir um artigo B5;
- V. A concessão de patente pode substituir um artigo A1;
- VI. A autoria de livro e/ou capítulo com ISBN ou ISSN pode substituir um artigo B3, sendo considerado apenas um para julgamento;
- VII. Ter linha de pesquisa definida e compatível com a área de concentração do Programa;
- VIII. Ter concluído orientação de pelo menos dois (02) alunos de iniciação científica, aperfeiçoamento ou trabalho de conclusão de curso, ou no mínimo uma (01) orientação de mestrado e/ou doutorado (ou coorientação);
- IX. Demonstrar que possui capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento do projeto de pesquisa do aluno de mestrado;
- X. Apresentar proposta de Disciplina a ser ministrada no Programa e/ou indicação de disciplina (s) do Programa na(s) *qual (is)* poderá atuar.
- XI. Estar vinculado à Instituição ou realizar colaboração com docentes da mesma, comprovadamente, há pelo menos um (01) ano.

Art. 7º Os pedidos de credenciamento de candidatos externos à Unidade, docentes ou pesquisadores, que atenderem aos critérios de credenciamento e docentes da Unidade que não atenderem aos critérios de credenciamento serão avaliados caso a caso pelo Colegiado do PPGCF, podendo os candidatos serem credenciados de forma específica, desde que:

- I. Sejam observados os critérios definidos pelas normas vigentes da CAPES;
- II. Seu credenciamento indique contribuição significativa ao PPGCF.

CAPÍTULO II

Do Recredenciamento de Docentes Permanente

Art. 8º A solicitação de credenciamento de docente no PPGCF deverá ocorrer através de solicitação de avaliação destinada ao colegiado do Programa ao final de cada ano, contado a partir do primeiro quadriênio. Serão avaliados os requisitos:

- I. Produção científica com pontuação equivalente a pelo menos um nível acima da área do Programa conforme tabela de valoração de conceitos do Comitê de Área de Farmácia da CAPES;
- II. Ter titulado ao menos um discente de mestrado e/ou doutorado no quadriênio, com produção científica em coautoria.
- III. Ter ministrado, regularmente, ao menos uma disciplina no biênio.

CAPÍTULO III

Do Descredenciamento de Docentes Permanente

Art. 9º Os docentes que não atenderem aos critérios listados anteriormente, por duas avaliações consecutivas ou três no quadriênio, ou que não solicitarem credenciamento dentro do período serão descredenciados e não poderão participar do próximo processo seletivo. Podendo, no entanto, concluir as orientações que estejam em andamento.

Art. 10º Os docentes descredenciados poderão ser readmitidos no Programa desde que atendam às exigências de credenciamento dentro de um prazo de um ano ou ao final da orientação (no caso de orientações em andamento). Após este período, o docente deverá seguir às exigências de credenciamento de novos orientadores.

CAPÍTULO IV

Do Credenciamento de Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores

Art. 11º Deverão atender às normas vigentes publicadas pela CAPES e pelo Conselho Universitário da UFSJ (CONSU) e a critério do Colegiado do PPGCF além de atender às normas de credenciamento e descredenciamento dispostas nos itens anteriores.

Os casos omissos nas presentes normas serão analisados pelo colegiado do PPGCF.

Divinópolis, 05 de abril de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. José Augusto Ferreira Perez Villar
Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas

ANEXO I

FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES:

() Permanente () Colaborador () Visitante

1. Dados Pessoais

Nome completo:			
RG:	Órgão Emissor:	Data de Emissão:	CPF:

2. Endereço Residencial e dados para contato

Rua/Av.			
Nº	Complemento:	Bairro:	
Cidade		UF:	CEP:
Tel. Res.: ()		Tel. Cel.: ()	
E-mail 1:		E-mail 2:	

3. Informações Acadêmicas

Doutor em:	
Instituição:	Ano de obtenção do título:

4. Áreas de Concentração (escolha uma área de concentração)

<input type="checkbox"/> Produtos naturais e sintéticos: pesquisa e desenvolvimento, formas farmacêuticas, sistemas de liberação, e bioensaios.	<input type="checkbox"/> Estudos bioquímicos, moleculares e epidemiológicos de doenças com potencial para diagnóstico, prognóstico e/ou conduta terapêutica.
---	--

5. Produção Científica do quadriênio

Extrato Qualis Capes	Pontuação	Quantidade (<i>citar Autor, data</i>)	Total
A1	100		
A2	85		
B1	70		
B2	50		
B3	30		
B4	15		
B5	5		
Total			

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras e que concordo com as normas estabelecidas no Edital de Seleção PPGCF 001/2014.

Divinópolis, ____/____/____

Assinatura:

Documentos apresentados (para uso da Secretaria)		
<input type="checkbox"/> Currículo Lattes	<input type="checkbox"/> Programa da disciplina que pretende ministrar	Outros _____
Divinópolis, ____ / ____ / ____		Assinatura do responsável no PPGCF:
Parecer do Colegiado do Curso		
<input type="checkbox"/> Credenciado	<input type="checkbox"/> Credenciamento condicionado	<input type="checkbox"/> Não credenciado
Divinópolis, ____ / ____ / ____		Assinatura do responsável no PPGCF:

ANEXO II

FORMULÁRIO DE RECRENCIAMENTO DE DOCENTES:

PERÍODO: ___/___/_____ A ___/___/_____

1. Dados Pessoais

Nome completo:

2. Produção Científica do Quadriênio

Extrato Qualis Capes	Pontuação	Quantidade (<i>citar Autor,ano</i>)	Total
A1	100		
A2	85		
B1	70		
B2	50		
B3	30		
B4	15		
B5	5		
			Total

2. Discentes Titulados no Quadriênio

Nome	Data de titulação	Produção científica em co-autoria (Autor, ano)

3. Orientações em Andamento:

Nome	Data provável de titulação

4. Disciplinas ministradas no Biênio:

1.
2.
3.
4.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras e que concordo com as normas estabelecidas no Edital de Seleção PPGCF 001/2014.

Divinópolis, ___/___/_____

Assinatura:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ
INSTITUÍDA PELA LEI Nº.10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

CAMPUS CENTRO OESTE DONA LINDU – CCO

Documentos apresentados (para uso da Secretaria)		
<input type="checkbox"/> Currículo Lattes	Outros:	
Divinópolis, / /	Assinatura do responsável no PPGCF:	
Parecer do Colegiado do Curso		
<input type="checkbox"/> Recredenciado	<input type="checkbox"/> Recredenciamento condicionado	<input type="checkbox"/> Descredenciado
Divinópolis, / /	Assinatura do responsável no PPGCF:	